LEI Nº 4645/88

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO À PRESENTE LEI

OLINDA, 24 de agosto de 1988

José Arnaldo Amaral

PREFEITO.

Art. 1º - Fica desafetada do uso comum, área destinada a logradouro público (Rua e Praça), localizada à Av. Bultrins, em frente a Quadra "W" do Loteamento N. S. de Fátima, Plano "C", neste município.

Parágrafo Único - O logradouro público ora desafetado do uso comum, perfaz uma área de 2.509,00m^2 (dois mil, quinhentos e nove metros quadrados) e tem os seguintes limites e confrontações:

> TERRENO de forma triangular, com FRENTE medindo 193,00m (cento e noventa e três metros) para a Av. Bultrins, LATERAL ESQUERDA medindo 26,00m (vinte e seis metros), com a Rua Córrego do Monte e FUNDOS medindo 193,00 (cento e noventa e três metros), limitando-se com os lotes 01 a 18 da Quadra "W" do Loteamento N. S. de Fátima, plano "C".

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder investidura a título oneroso da área descrita no parágrafo único do artigo anterior, aos proprietários dos lotes 01 a 18 da Quadra "W" do loteamento N. S. de Fátima do Plano "C" proprietários dos imóveis lindeiros, para ampliação de suas instalações.

Art. 3º - A investidura autorizada no artigo 2º

(segundo) desta Lei será feita mediante prévia avaliação e a sua receita, destinar-se-á à urbanização da Rua Córrego do Monte, trecho compreendido entre a Av. Bultrins e Rua Manoel Regueira.

Art. 4º - Para promover a avaliação da área desafetada do uso comum, fica designada a Comissão de Avaliação do Município de Olinda, criada através da Lei Municipal nº 4.554/86.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 23 de agosto de 1988.

NICÁCIO MARANHÃO
Presidente

JOSÉ CARLOS XAVIER
1º Secretário em Exercício

MANOEL PEREIRA
2º Secretário AD-HOC

f.